



**MPV 1158
00010**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1158, DE 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e o inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 1.158, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1998, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) tem como finalidade produzir e gerir informações de inteligência financeira para prevenir e combater a lavagem de dinheiro.

A prevenção à lavagem de dinheiro é fundamental para combater crimes, pois possibilita a identificação de movimentações e o confisco de recursos resultantes desses crimes. É por meio da prevenção à lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como tráfico de drogas e de pessoas, sequestro, crimes contra o sistema financeiro e crimes contra a administração pública, como **corrupção**, podem ser identificados, dificultando a integração desses recursos à economia formal como se fosse de origem lícita.

A criação do Coaf se encaixa em um esforço internacional e constitui uma das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi), organização intergovernamental, da qual o Brasil é membro, cujo propósito é desenvolver



 CD/23784.94165-00

† 5 0 2 3 7 8 / 0 6 1 6 5 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

O Gafi recomenda aos países membros, dentre outras sugestões, a manutenção de uma unidade de inteligência financeira, um órgão com jurisdição nacional e **autonomia** operacional responsável por receber, analisar e comunicar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras suspeitas que podem representar indícios de crimes.

Ao promover a revinculação administrativa do Coaf ao Ministério da Fazenda, a presente Medida Provisória coloca em risco tal autonomia, uma vez que, com a sanção da Lei Complementar nº 179, o Banco Central se transformou em uma autarquia de natureza especial, sem vinculação a qualquer ministério, e com **autonomia** técnica, operacional, administrativa e financeira.

Assim, a transferência do Coaf para o Ministério da Fazenda reduz sua autonomia e blindagem para investigar ocorrências suspeitas de pessoas ligadas ao Governo.

Neste sentido, a presente Emenda vem suprimir os dispositivos da presente Medida Provisória que tratam do Coaf, mantendo aqueles que dispõem sobre a composição do Conselho Monetário Nacional.

Entende-se que a medida é fundamental para garantir a autonomia do órgão responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro no Brasil.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANA VENTURA (NOVO-SP)



CD/23784.94165-00



* C D 2 3 7 8 4 9 4 1 6 5 0 0 *